

**PUBLICADO**

Lauro de Freitas 10/08/17

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Maiter Primo  
Coordenador Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

## CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas.

**CONTRATO Nº: 060/2017**

**LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº033/2017, art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA: CEAVE NORTE DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.312.706/0001-01, com sede na Avenida Barros Reis, nº 312, Térreo, Pau Miúdo, Salvador/BA, CEP: 40.310-010, neste ato representada na forma dos seus estatutos sociais e ou procuração em anexo, denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de locação, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 06751/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos pesados (Caçamba, Iveco, Ford, Cargo 1617) e Máquina (Pá Carregadeira 55C), para ser utilizado na manutenção corretiva dos equipamentos do patrimônio próprio, e para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, bem como as outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas..

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);;
- III – Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;
- IV – Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- V – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI – Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;
- VII – O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;
- VIII – Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- IX – Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ao contratado, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições;
- II – Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV – Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- V – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- VI – Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- VIII – Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a serem contados do ato da assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade justificada e sem acréscimo de valor, consubstanciada em Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor total do Contrato é de **R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)**.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06.2502.33903000.00**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal da Administração**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada na forma das disposições esculpidas na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material/serviço sobre o valor total da nota de empenho, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, ou pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor do material/serviço a ser restituído, pelo atraso na entrega ou em desacordo ao exigido pelo Município de Lauro de Freitas, somado ao valor do material/serviço quando o mesmo não for entregue.

f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado no Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações exigidas em edital, limitada à incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

g) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º. 8.666/93, com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam, este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

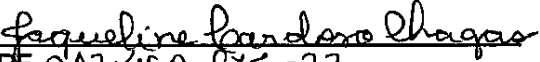
Lauro de Freitas, 06 de julho de 2017.

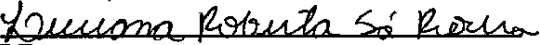
  
\_\_\_\_\_  
Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Sr. Ailton Florêncio dos Santos - Secretário

  
\_\_\_\_\_  
CEAVE NORTE DIESEL LTDA – CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF 037.469.215-77

2.   
CPF 030.825.855-07